



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

Conceição - PB, 19 de Abril de 2018.

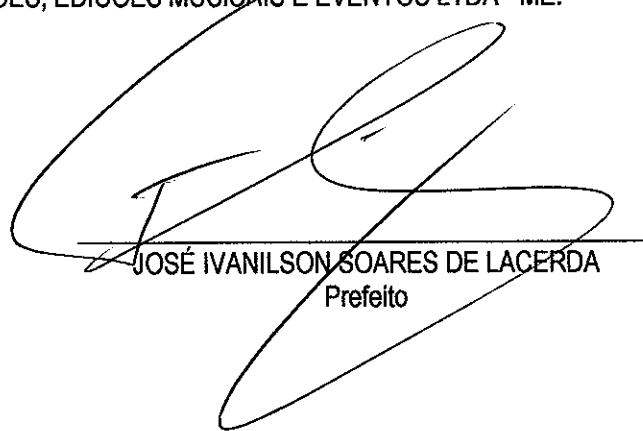
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação Artística da Cantora Samyra Show para apresentação nas Tradicionais Festividades do São João de 2018, do Município de Conceição - PB, a banda se apresentará no dia 21 de Junho de 2018, no período da noite com duração mínima de 1h50min; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00017/2018, a qual sugere a contratação de:

- SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME.
22.917.407/0001-10
Valor: R\$ 50.000,00
Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

Conceição - PB, 19 de Abril de 2018.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

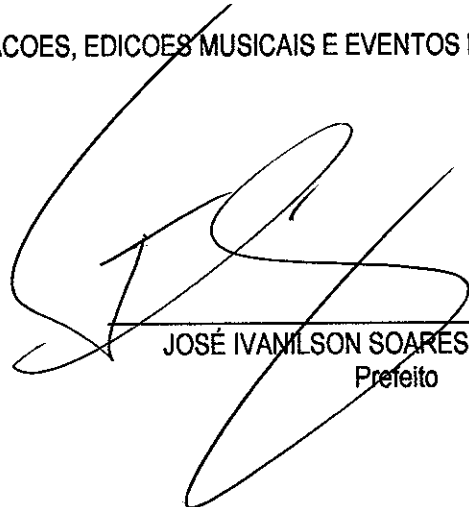
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00017/2018: Contratação Artística da Cantora Samyra Show para apresentação nas Tradicionais Festividades do São João de 2018, do Município de Conceição - PB, a banda se apresentará no dia 21 de Junho de 2018, no período da noite com duração mínima de 1h50min; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME.
22.917.407/0001-10
Valor: R\$ 50.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JOSÉ IVAMILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018, que objetiva: Contratação Artística da Cantora Samyra Show para apresentação nas Tradicionais Festividades do São João de 2018, do Município de Conceição - PB, a banda se apresentará no dia 21 de Junho de 2018, no período da noite com duração mínima de 1h50min; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 50.000,00.

Conceição - PB, 19 de Abril de 2018.


JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão on-line da NF-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NF-e na forma deste Decreto.

Art. 6º. A Administração Tributária disponibilizará modelo padrão para emissão do RPS a ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NF-e.

§ 1º. O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º. Independentemente de haver indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá exigir do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

§ 3º. O tomador de serviços poderá consultar o status do RPS no endereço eletrônico oficial do Município conceicao.nfe.elmarinformatica.com.br.

Art. 7º. O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 8º. As notas fiscais convencionais já confeccionadas antes da data de publicação deste decreto poderão:

I - ser utilizadas até o término da transição, ou seja, até a data preestabelecida em Portaria pela Secretaria de Finanças para início oficial da emissão da NF-e;

II - ser inutilizadas pela Administração Tributária, por solicitação do contribuinte.

Art. 9º. O RPS, tratado nos artigos 5º e 6º, deverá ser substituído por NF-e até 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua emissão.

§ 1º. O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo, salvo permanência da inoperância do sistema no portal da Prefeitura Municipal de Conceição, hipótese em que o contribuinte deverá obter, junto a Administração Tributária, autenticação do RPS emitido.

§ 2º. A substituição fora do prazo e a não-substituição do RPS pela NF-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

SEÇÃO IV

o Cancelamento da NF-e

Art. 10. A NF-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão no endereço eletrônico conceicao.nfe.elmarinformatica.com.br ou, findo o prazo, mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I – identificação do contribuinte;
- II – cópia da NF-e a ser cancelada;
- III – justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo da Administração Tributária a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no caput desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NF-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. As NF-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Conceição enquanto não transcorrido o prazo prescricional e/ou decadal inerente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 12. Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do Imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS as NF-e emitidas ou recebidas.

Art. 13. Aos contribuintes prestadores de serviços, que também figurem como sujeitos passivos do ICMS, emitindo a nota fiscal conjugada, que procedam com a identificação no corpo da NF-e da Fazenda Pública Estadual as informações relativas ao ISSQN, permanecem as obrigações acessórias em vigor.

§ 1º. A Administração Tributária será a autoridade competente para decidir acerca das solicitações previstas neste artigo.

§ 2º. A Administração Tributária poderá solicitar o arquivo digital da NF-e estadual emitida, sob pena do contribuinte incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal – Lei Municipal n.º 016/2016, na hipótese de recusa.

Art. 14 - O Contribuinte uma vez incluído no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá fazer a substituição do modelo antigo pela nova Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação pelo contribuinte, à Prefeitura dos talonários referentes aos últimos 05 (cinco) anos, utilizados ou não utilizados, ou da data de constituição da empresa, se contar menos de 05 (cinco) anos, a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Decreto, bem como os casos omissos, desde que em acordo com a legislação municipal.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição/PB, em 18 de abril de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:0C5E6E65

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2018, que objetiva: Contratação Artística da Cantora Samyra Show para apresentação nas Tradicionais Festividades do São João de 2018, do Município de Conceição - PB, a banda se apresentará no dia 21 de Junho de 2018, no período da noite com duração mínima de 1h50min; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME - R\$ 50.000,00.

Conceição - PB, 19 de Abril de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ibrahim Soares Travassos

Código Identificador:135E95CA